



Projecto de Resolução n.º 334/XIV/1.ª

Altera a Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-D/2020, que declara a situação de calamidade no município de Ovar, consagrando como medida de carácter excepcional na área geográfica do município de Ovar a possibilidade de assistência e alimentação de animais.

A situação causada pelo SARS-CoV-2 está a acarretar transformações profundas na forma como os cidadãos estão a gerir o seu dia-a-dia, com implicações ao nível das suas relações pessoais e profissionais e das suas dinâmicas e rotinas, com especial destaque ao nível das deslocações e presença no espaço público.

Em Ovar, o aumento exponencial de contágios motivou o Executivo local a reconhecer que o município se encontra numa situação epidemiológica compatível com transmissão comunitária activa, o que significa que o risco de transmissão se encontra generalizado, podendo mesmo dar origem a novas cadeias de transmissão em zonas vizinhas.

Também assim o Governo da República, reconhecendo a situação de excepcional complexidade existente naquele município, declarou, nos termos do Despacho n.º 3372-C/2020 do Primeiro-Ministro e do Ministro da Administração Interna, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 54, de 17 de março de 2020, ao qual sucedeu a Resolução de Conselho de Ministros com o n.º 10-D/2020, publicado no Diário da República n.º

56/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-03-19, a situação de calamidade no município de Ovar, tendo determinado um conjunto de medidas de carácter excepcional na área geográfica daquele município.

Nessas medidas não resulta expressa, porém, a possibilidade de médicos-veterinários, detentores de animais, cuidadores e demais agentes conexos, prestarem auxílio e alimentação a animais, algo que vai em sentido contrário ao que foi anunciado pelo Senhor Primeiro-Ministro após o Conselho de Ministros que se seguiu à declaração do Estado de Emergência decretada pelo Senhor Presidente da República no Decreto n.º 14-A/2020 e que estatuiu, no seu n.º 3, e) ii) e j), respectivamente, que *“durante o período em que durar o estado de emergência, os cidadãos só podem circular na via pública para algum dos seguintes propósitos:”* (...) *“Deslocações de médicos-veterinários, de detentores de animais para assistência médico-veterinária, de cuidadores de colónias autorizadas pelos municípios, de voluntários de associações zoófilas com animais a cargo que necessitem de se deslocar aos abrigos de animais e de equipas de resgate de animais”* e *“Deslocações de curta duração para efeitos de passeio dos animais de companhia”*.

Sucede que o facto de tal não estar devidamente consagrado no texto da Resolução do Conselho de Ministros que declara a situação de calamidade no município de Ovar pode conduzir a interpretações dúbias e potenciar situações indesejadas de falta de resposta para com seres que, tal como nós, carecem de cuidados para se manterem vivos e saudáveis, o que pode originar não apenas problemas ao nível do bem-estar animal mas também e muito especialmente ao nível da saúde pública.

Nestes termos, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que:

Proceda à alteração da Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-D/2020, que declara a situação de calamidade no município de Ovar, incluindo na lista de medidas de carácter excepcional na área geográfica do município de Ovar, a autorização das deslocações de médicos-veterinários, de detentores de animais para assistência médico-veterinária, de cuidadores de colónias autorizadas pelos municípios, de voluntários de associações zoófilas com animais a cargo que necessitem de se deslocar aos abrigos de animais e de equipas de resgate de animais para prestar assistência a animais, assim como autorizar as deslocações de curta duração para efeitos de passeio dos animais de companhia.

Palácio de São Bento, 24 de Março de 2020.

As deputadas e o deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real